208 de 21-10-1960

Dispõe sôbre vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Jedialva decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargos	Vencimentos Anuais
Secretário	cr$ 48.000.00
Auxiliar Datilógrafo	cr$ 48.000.00
Porteiro - Contínuo	cr$ 19.680.00
Chefe do serviço de Fazenda	cr$ 38.400.00
Agente Fiscal	cr$ 30.000.00
4 Professoras rurais a cr$ 18.000,00	cr$ 72.000.00
13 Professoras rurais a cr$ 14.400.00	cr$ 158.400.00
Chefe do Serviço de Obras e Viação	cr$ 48.000.00
Jardineiro	cr$ 16.080.00
Fiscal do Distrito da Séde	cr$ 30.000.00

Função — Salário Mensal

Encarregado do Serviço de Água e Esgôto ... Cr$ 2.500.00

Art. 2º - Os proventos dos funcionários inativos passam a ser fixados da seguinte maneira:

Secretário ..... Cr$ 43.000,00

Porteiro-contínuo ..... Cr$ 19.200.00

Agente Fiscal ..... Cr$ 20.400.00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 21 de Outubro de 1960.

O Prefeito Municipal, — O Secretário,

(a) José Belmiro Monti — (a) Manfilda Silva Neves Cavalleiro